



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 110, DE 04 DE AGOSTO DE 2016 - Autoriza e outorga poderes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação, Agricultura, Turismo e Cooperativismo conjuntamente com o Prefeito Municipal para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Presidente Dutra-Ba e da outras providências.
- LEI Nº 63, DE 03 DE AGOSTO DE 2016 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DECRETO Nº 110, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza e outorga poderes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação, Agricultura, Turismo e Cooperativismo conjuntamente com o Prefeito Municipal para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Presidente Dutra-Ba e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas competências, e em acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica autorizado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Irrigação, Agricultura, Turismo e Cooperativismo **conjuntamente** com o Prefeito Municipal, a movimentar toda e qualquer conta bancária vinculada ao Município/Fundo/ Secretaria Municipal Meio Ambiente, Irrigação, Agricultura, Turismo e Cooperativismo, CNPJ: 19.074.184./0001-62, mantida estabelecimento no Município de Presidente Dutra, Bahia.

Artigo 2º – A autorização que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir Cheques;
- II. Abrir contas de depósitos
- III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- IV. Retirar cheques devolvidos;
- V. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;
- VI. Assinar a apólice de seguro;
- VII. Efetuar resgate e aplicações financeiras;
- VIII. Efetuar pagamentos por meios eletrônicos;
- IX. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- X. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público;
- XI. Encerrar conta de depósito;
- XII. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação de serviço.

Art. 3º- Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2016.

ROBERTO CARLO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 63, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2017 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2017, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2016, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2017, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO**

Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2017, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO**

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2017 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA GABINETE DO PREFEITO

Subseção I Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO**

- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2016 ou no decorrer de 2017.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**Seção II
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos**

Art. 25A. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público do Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

Art. 25B. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 25C. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Gentio do Ouro, a Autarquia Consórcio Público do Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentaria:

PODER: 2 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2.02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.02.13 - CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ

§2º. As transferências de recursos para o Consórcio Público do Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê em decorrência de obrigações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

§3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 25D. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público do Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO**

conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE
SOCIAL**

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO**

V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2017, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2016, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO**

realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente .

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO**

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
- Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO**

utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III
Do Detalhamento da Despesa**

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63º. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 64º. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65º. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66º. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67º. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68º. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69º. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 70º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, em 03 de Agosto de 2016.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2017			
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$mil	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	30.592	29.163	0,0119%	31.816	30.330	0,0114%	33.088	31.543	0,0119%
Receitas Primárias (I)	30.443	29.021	0,0119%	31.661	30.162	0,0114%	32.928	31.389	0,0118%
Despesas Total	30.592	29.163	0,0119%	31.816	30.330	0,0114%	33.088	31.543	0,0119%
Despesas Primárias (II)	30.088	28.683	0,0118%	31.290	29.828	0,0112%	32.541	31.021	0,0117%
Resultado Primário (III) = (I - II)	355	339	0,0001%	371	354	0,0001%	386	368	0,0001%
Resultado Nominal	(405)	(340)	-0,0002%	(380)	(362)	-0,0001%	(420)	(400)	-0,0002%
Dívida Pública Consolidada	3.297	3.143	0,0013%	2.917	2.781	0,0010%	2.488	2.372	0,0009%
Dívida Consolidada Líquida	3.297	3.143	0,0013%	2.917	2.781	0,0010%	2.488	2.372	0,0009%

Fonte:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 e 2015
LOA 2016, IPCA e PIB - Estado.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal

Demonstrativo 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	28.438	0,013%	28.215	0,013%	(223)	-0,784%
Receitas Primárias (I)	28.438	0,013%	28.112	0,013%	(326)	-1,146%
Despesas Total	28.438	0,013%	29.357	0,013%	919	3,232%
Despesas Primárias (II)	28.436	0,013%	28.939	0,013%	503	1,769%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2	0,000%	(827)	0,000%	(829)	-48762,378%
Resultado Nominal	(250)	0,000%	1.948	0,001%	2.198	-879,200%
Dívida Pública Consolidada	4.368	0,002%	3.590	0,002%	(778)	-17,819%
Dívida Consolidada Líquida	4.089	0,002%	3.590	0,002%	(499)	-12,211%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2015 LDO 2015 e PIB - Estado

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	28.557	35.094	22,89%	30.200	-13,94%	30.592	1,30%	31.816	4,00%	33.088	4,00%	
Receitas Primárias (I)	28.557	35.094	22,89%	30.082	-14,28%	30.443	1,20%	31.661	4,00%	32.928	4,00%	
Despesas Total	28.557	35.094	22,89%	30.200	-13,94%	30.592	1,30%	31.816	4,00%	33.088	4,00%	
Despesas Primárias (II)	28.466	35.092	23,27%	29.814	-15,04%	30.088	0,92%	31.290	3,99%	32.541	4,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	90	2	-97,67%	268	12642,86%	355	32,74%	371	4,57%	366	4,00%	
Resultado Nominal	(1.826)	2.404	231,62%	(1.344)	-155,89%	(405)	-69,82%	(380)	-5,31%	(429)	13,00%	
Dívida Pública Consolidada	2.642	5.390	104,02%	3.702	-31,31%	3.297	-10,95%	2.917	-11,52%	2.488	-14,72%	
Dívida Consolidada Líquida	2.642	5.046	90,99%	3.702	-26,63%	3.297	-10,95%	2.917	-11,52%	2.488	-14,72%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	23.140	28.438	22,89%	30.200	6,20%	29.163	-3,43%	30.330	4,00%	31.543	4,00%	
Receitas Primárias (I)	23.140	28.438	22,89%	30.082	5,78%	29.021	-3,53%	30.182	4,00%	31.389	4,00%	
Despesas Total	23.140	28.438	22,89%	30.200	6,20%	29.163	-3,43%	30.330	4,00%	31.543	4,00%	
Despesas Primárias (II)	23.067	28.436	23,27%	29.814	4,85%	28.663	-3,79%	29.828	3,95%	31.021	4,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	73	2	-97,67%	268	15641,18%	339	26,54%	354	4,57%	368	4,00%	
Resultado Nominal	(2.328)	1.948	-183,69%	(606)	-131,11%	(340)	-43,89%	(362)	6,50%	(409)	13,00%	
Dívida Pública Consolidada	2.141	4.368	104,02%	3.483	-20,26%	3.143	-9,76%	2.781	-11,52%	2.372	-14,72%	
Dívida Consolidada Líquida	2.141	4.089	90,99%	3.483	-14,82%	3.143	-9,76%	2.781	-11,52%	2.372	-14,72%	

Fonte: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2013, 2014 e 2015 LOA 2016, IPCA e PIB-Estado

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

	ÍNDICES DE IPCA				
	2014	2015	2016	2017	2019
	6,41	10,67	6,30	4,90	4,90

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	11.498	100,00%	9.084	100,00%	3.449	100,00%
TOTAL	11.498	100,00%	9.084	100,00%	3.449	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2013, 2014 e 2015.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2017			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015	(a)	2014 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		-	-
Alienação de Bens Móveis		-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015	(d)	2014 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-	-
DESPESAS DE CAPITAL		-	-
Investimentos		-	-
Inversões Financeiras		-	-
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS		-	-
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2014 (h) = ((Ib - IIe) + IIII)
VALOR (III)		-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2013, 2014 e 2015.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2015 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.
Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ MIL

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições			
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2013	2014	2015
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:
RREO Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2013, 2014 e 2015.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2017						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ MIL
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	286
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(475)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	761
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	761
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	761

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	31.776.300,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	830.100,00
1110.00.00.00.00	Impostos	650.500,00
1112.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	339.600,00
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	50.000,00
1112.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	280.000,00
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	280.000,00
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	9.600,00
1113.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	310.900,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	310.900,00
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	310.900,00
1113.05.01.01.00	Simples Nacional	10.900,00
1113.05.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte	300.000,00
1120.00.00.00.00	Taxas	179.600,00
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	177.100,00
1121.02.00.00.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	125.000,00
1121.02.02.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	125.000,00
1121.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.100,00
1121.21.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	9.900,00
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	30.000,00
1121.29.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.200,00
1121.31.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	9.900,00
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.500,00
1122.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	2.500,00
1122.99.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	2.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	141.700,00
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	141.700,00
1325.52.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação	65.600,00
1325.52.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB	14.000,00
1325.52.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 60%	2.000,00
1325.52.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 40%	12.000,00
1325.52.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - QSE	1.600,00
1325.52.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - CONVÊNIOS	12.000,00
1325.52.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação	38.000,00
1325.52.99.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - FNDE	38.000,00
1325.53.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde	19.900,00
1325.53.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências SUS	10.000,00
1325.53.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde - CONVÊNIOS	9.900,00
1325.54.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Assistência Social	25.000,00
1325.54.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FNAS	25.000,00
1325.55.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS	25.000,00
1325.55.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS - UNIÃO	25.000,00
1325.56.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	2.100,00
1325.56.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties	1.000,00
1325.56.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - CIDE	1.100,00
1325.57.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	4.100,00
1325.57.03.00.00	Receita de Remuneração Fundos de Investimentos - REN	3.000,00
1325.57.99.00.00	Outros Remunerações de Depósitos- Recursos não vinculados	1.100,00
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	646.900,00
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde	646.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1600.05.01.00.00	Serviços Hospitalares	646.900,00
1600.05.01.01.00	Serviços Hospitalares - AIH - SUS	490.000,00
1600.05.01.02.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS	156.900,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	30.006.600,00
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	30.006.600,00
1721.00.00.00.00	Transferências da União	18.519.200,00
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União	13.876.500,00
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.954.000,00
1721.01.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Anual	920.000,00
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.500,00
1721.22.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	210.000,00
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	210.000,00
1721.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	2.936.500,00
1721.33.51.00.00	Bloco de Assistência Farmacêutica	16.900,00
1721.33.51.01.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	16.900,00
1721.33.52.00.00	Bloco de Atenção Básica	2.771.100,00
1721.33.52.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB	437.000,00
1721.33.52.02.00	Programa Saúde da Família - PSF	820.000,00
1721.33.52.03.00	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS	500.000,00
1721.33.52.04.00	Programa Saúde Bucal	270.000,00
1721.33.52.07.00	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	290.000,00
1721.33.52.08.00	Programa Saúde na Escola - PSE	6.800,00
1721.33.52.10.00	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB	300.000,00
1721.33.52.13.00	Programa de Requalificação Unidades Básicas Saúde UBS (Reformas)	93.300,00
1721.33.52.20.00	Fortalec. de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACS - 5 Por Cento	4.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1721.33.52.21.00	Assistência Financeira Complementar - 95 Por Cento	50.000,00
1721.33.55.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde	148.500,00
1721.33.55.01.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	105.700,00
1721.33.55.10.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária PFVisa - Ações Estruturantes	8.900,00
1721.33.55.11.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária PFVisa - Piso Estratégico	9.000,00
1721.33.55.22.00	Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde(PQA-VS)	20.900,00
1721.33.55.23.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	1.000,00
1721.33.55.24.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	3.000,00
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	382.000,00
1721.34.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS p/ Municípios	382.000,00
1721.34.51.02.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	115.500,00
1721.34.51.04.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS / PAIF)	98.700,00
1721.34.51.22.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	21.900,00
1721.34.51.24.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	145.900,00
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.037.900,00
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	356.900,00
1721.35.02.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	22.000,00
1721.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	530.100,00
1721.35.03.01.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola	40.900,00
1721.35.03.02.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche	38.900,00
1721.35.03.04.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	420.000,00
1721.35.03.05.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	7.400,00
1721.35.03.06.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola / Indígena	12.000,00
1721.35.03.07.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação	10.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1721.35.04.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	128.900,00
1721.35.04.01.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil	8.900,00
1721.35.04.02.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental	70.000,00
1721.35.04.03.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio	50.000,00
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	10.900,00
1721.99.00.00.00	Outras Transferências da União	65.400,00
1721.99.51.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Formento Exportações	15.400,00
1721.99.53.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios- Lei 12.859/2013 AFM	50.000,00
1722.00.00.00.00	Transferências dos Estados	2.487.400,00
1722.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	2.280.800,00
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.984.500,00
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	255.000,00
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	24.400,00
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16.900,00
1722.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	133.500,00
1722.33.51.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo p/ Municípios	133.500,00
1722.33.51.01.00	Programa de Saúde da Família - PSF	123.500,00
1722.33.51.08.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.000,00
1722.99.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	73.100,00
1722.99.51.00.00	Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES	6.800,00
1722.99.52.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	6.300,00
1722.99.53.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	55.700,00
1722.99.54.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	4.300,00
1722.99.54.12.00	Benefícios Eventuais - BE	4.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	9.000.000,00
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	6.480.000,00
1724.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60%	3.888.000,00
1724.01.52.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40%	2.592.000,00
1724.02.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	2.520.000,00
1724.02.51.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60%	1.512.000,00
1724.02.52.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40%	1.008.000,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	151.000,00
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	30.000,00
1913.00.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	20.000,00
1913.11.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	20.000,00
1919.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	10.000,00
1919.48.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	10.000,00
1930.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	120.000,00
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	120.000,00
1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	120.000,00
1931.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	120.000,00
1931.99.01.99.00	Outras Receitas da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	120.000,00
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	1.000,00
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	1.000,00
1990.99.51.00.00	Outras Receitas	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	617.000,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	617.000,00
2420.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	617.000,00
2421.00.00.00.00	Transferências da União	617.000,00
2421.02.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	617.000,00
2421.02.51.00.00	PAR - Caminho da Escola	100.000,00
2421.02.53.00.00	PAR - Infraestrutura escolar - Equip. Proinfância	15.000,00
2421.02.55.00.00	PAR - PROINFO	22.000,00
2421.02.58.00.00	PAC II - Quadra - Programa de Construção de Quadras Poliesportivas	480.000,00
9000.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	3.230.300,00
9100.00.00.00.00	Dedução da Receita Corrente	3.230.300,00
9170.00.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	3.230.300,00
91720.00.00.00.00	Dedução das Transferências Intergovernamentais	3.230.300,00
91721.00.00.00.00	Dedução das Transferências da União	2.777.500,00
91721.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência da União	2.775.300,00
91721.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	2.774.800,00
91721.01.05.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	500,00
91721.36.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.200,00
91722.00.00.00.00	Dedução de Transferências dos Estados	452.800,00
91722.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência dos Estados	452.800,00
91722.01.01.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	396.900,00
91722.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	51.000,00
91722.01.04.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	4.900,00
TOTAL DA RECEITA CONSTANTE		29.163.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0002 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.003 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - CDS DE IRECÊ	

Programa	
0003 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.004 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS
2.006 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS
2.077 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GUIAS E GUARDAS CAPACITADOS
2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM COMBATE A CRIMINALIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS/ SEGURANÇA

Programa	
0004 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS
2.008 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
2.010 - ENCARGOS GERAIS	ENCARGOS ATENDIDOS
2.011 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa	
0005 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.002 - AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	AMPLIAÇÃO REALIZADA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.003 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE E UBS	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA
1.005 - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLIAÇÃO REALIZADA
1.006 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	AMPLIAÇÃO REALIZADA
1.007 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	MELHORIAS REALIZADAS
1.040 - MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇAS DAS CHAGAS	
2.012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.022 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.097 - GESTÃO DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	PROGRAMA GERENCIADO
2.104 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa

0006 - GESTÃO PLENA NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.004 - CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	CONSTRUÇÃO REALIZADA
2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	SERVIÇOS MANTIDOS
2.016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS
2.017 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS
2.095 - MANUTENÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS EQUIPAMENTOS DA REDE PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa

0007 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.009 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	AMPLIAÇÃO REALIZADA
1.010 - CONSTRUÇÃO DE SALAS DE INFORMÁTICA NA SEDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.013 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO REALIZADA
1.034 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA
2.026 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS
2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS
2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS
2.079 - MANUTENÇÃO DO ACESSO CONTÍNUO DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.081 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	SERVIÇOS MANTIDOS
2.082 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa

0008 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.028 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS
2.037 - IMPLEMENTAÇÃO DE HORTA / EDUCACIONAL ECOLÓGICA	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa

0009 - ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa

0010 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.020 - ABERTURA DE AGUADAS, BARREIRAS E TRINCHEIRAS	SERVIÇOS MANTIDOS
1.021 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS DE PESQUISAS EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES	IMPLANTAÇÃO REALIZADA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.043 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS
2.101 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa	
0011 - AMPARO AO PEQUENO PRODUTOR AGRÍCOLA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS	SERVIÇOS MANTIDOS
2.045 - SERVIÇOS DE AMPARO AO PEQUENO PRODUTOR AGRÍCOLA NA AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS
2.046 - FOMENTAR O FUNCIONAMENTO DA FÁBRICA DE POLPAS DE FRUTAS	SERVIÇOS MANTIDOS
2.056 - INCENTIVO AO MANEJO ADEQUADO DO SOLO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.057 - FOMENTAR A PRODUÇÃO ORGÂNICA	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa	
0012 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.029 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA
2.059 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS
2.060 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.065 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESC	SERVIÇOS MANTIDOS
2.068 - CRAS / PAIF - MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.073 - MANUTENÇÃO DO PISO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa	
0013 - ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS MENOS FAVORECIDAS	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.063 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍN	
2.069 - IGDBF - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa

0014 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.031 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL COMUNITÁRIAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA
2.035 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS
2.036 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.085 - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE, RECREAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa

0015 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.012 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	CONSTRUÇÃO REALIZADA
1.014 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL COM PALCO PARA PEÇAS TEATRAIS E AUDITÓRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA
1.015 - CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, BILHETERIAS E VESTIÁRIOS NO ESTÁDIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA
1.017 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA
1.018 - URBANIZAÇÃO DO ESTÁDIO DILTON BARRETO	SERVIÇOS MANTIDOS
1.030 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARTE NOS BAIRROS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
2.034 - FESTIVIDADES CÍVICAS E AÇÕES CULTURAIS	EVENTOS REALIZADOS
2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO INTERCÂMBIO CULTURAL	SERVIÇOS MANTIDOS
2.086 - GESTÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL AMADOR NO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA
2.087 - GESTÃO DE APOIO AS ATIVIDADES FÍSICAS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	IDOSOS ASSISTIDOS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0016 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.047 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.052 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa	
0017 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.024 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA NO CEMITÉRIO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO REALIZADA
1.025 - CONSTRUÇÃO DE JARDINS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA
1.026 - URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE LAGOAS, JARDINS, PRAÇAS E LOGRADOUROS	SERVIÇOS MANTIDOS
1.028 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA
2.049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS
2.050 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa	
0018 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE E ESTRADAS	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.022 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA
1.027 - CONSTRUÇÃO DE PONTE NA ESTRADA DO ZUMBA	CONSTRUÇÃO REALIZADA
2.048 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa	
0019 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO GERAL	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.053 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO GERAL	SERVIÇOS MANTIDOS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0020 - NORMATIZAR E FISCALIZAR AS ATIVIDADES AMBIENTAIS	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.054 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.055 - APOIO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.058 - MANUTENÇÃO DO DEP. DE MEIO AMB.,TURISMO, IRRIGAÇÃO, APOIO RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS
2.102 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS

Programa	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017**

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2016, 2017 e 2018, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intuiui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	24.303.524,11	27.742.233,32	28.522.723,10
Receita Tributária	518.627,17	1.367.200,62	649.076,36
Impostos	495.921,23	1.336.012,14	513.130,43
Taxas	22.705,94	31.188,48	135.945,93
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	70.943,53	71.972,68	103.090,26
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	449.857,99	479.327,08	538.723,61
Transferências Correntes	23.193.181,08	25.788.450,55	27.120.707,54
Participação na Receita da União	11.532.385,60	12.200.646,34	12.718.970,01
Outras Transferências da União	3.094.403,96	4.124.459,89	3.820.887,44
Participação na Receita do Estado	2.154.605,95	2.098.627,06	2.302.237,67
Transferências dos Municípios	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	6.411.785,57	7.364.717,26	8.278.612,42
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	70.914,34	35.282,39	111.125,33
Outras Receitas Correntes	44.210,84	554,13	16.841,36
Receita da Dívida Ativa	26.613,50	34.728,26	94.281,66
Receitas Diversas	90,00	-	2,31
RECEITA DE CAPITAL	1.953.998,84	1.441.292,23	2.518.091,00
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	1.953.998,84	1.441.292,23	2.518.091,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	2.550.768,68	2.686.089,17	2.826.152,86
TOTAL	23.706.754,27	26.497.436,38	28.214.661,24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017**

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB (crescimento % anual)	3,00	4,00	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,90	4,90	4,90
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	256.000.000,00	278.200.000,00	278.200.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	33.333.338,70	34.666.672,25	36.053.358,44
Receita Tributária	870.774,90	905.605,90	941.830,13
Impostos	682.374,50	709.669,48	738.056,26
Taxas	188.400,40	195.936,42	203.773,87
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	148.643,30	154.589,03	160.772,59
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	678.598,10	705.742,02	733.971,70
Transferências Correntes	31.476.923,40	32.736.000,34	34.045.440,35
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI e AFM)	14.608.898,50	15.193.254,44	15.800.984,62
Outras Transferências da União	4.817.742,30	5.010.451,99	5.210.870,07
Participação na Receita do Estado	2.609.282,60	2.713.653,90	2.822.200,06
Transferências dos Municípios	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	9.441.000,00	9.818.640,00	10.211.385,60
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	158.399,00	164.734,96	171.343,66
Outras Receitas Correntes	31.470,00	32.728,80	34.037,95
Receita da Dívida Ativa	125.880,00	130.915,20	136.151,81
Receitas Diversas	1.049,00	1.090,96	1.153,90
RECEITA DE CAPITAL	647.233,00	673.122,32	700.047,21
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	647.233,00	673.122,32	700.047,21
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	3.388.584,70	3.524.128,09	3.665.093,21
TOTAL	30.591.987,00	31.815.666,48	33.088.312,44

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.687.200,00	0
2015	723.800,00	-133,10%
2016	1.503.300,00	51,85%
2017	870.774,90	-72,64%
2018	905.605,90	3,85%
2019	941.830,13	3,85%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017**

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	15.055.200,00	0
2015	14.181.700,00	-6,16%
2016	13.433.300,00	-5,57%
2017	14.606.276,00	8,03%
2018	15.190.527,04	3,85%
2019	15.798.148,12	3,85%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	2.835.200,00	0
2015	2.744.700,00	-3,30%
2016	2.574.400,00	-6,62%
2017	3.080.388,50	16,43%
2018	3.203.604,04	3,85%
2019	3.331.748,20	3,85%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	700,00	0
2015	18.800,00	96,28%
2016	4.500,00	-317,78%
2017	31.470,00	85,70%
2018	32.728,80	3,85%
2019	34.037,95	3,85%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.778.700,00	0
2015	2.807.900,00	36,65%
2016	1.807.300,00	-55,36%
2017	647.233,00	-179,23%
2018	673.122,32	3,85%
2019	700.047,21	3,85%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	EXECUÇÃO		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	29.356.351,00	30.648.030,45	31.873.951,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.722.222,56	16.414.000,35	17.070.560,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.036,41	1.082,01	1.125,29
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.633.092,03	14.232.948,08	14.802.266,01
DESPESAS DE CAPITAL	1.235.635,99	1.167.636,03	1.214.360,77
INVESTIMENTOS	574.616,15	477.531,31	496.651,86
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	502.830,64	524.955,19	545.953,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	158.189,20	165.149,52	171.755,51
TOTAL	30.591.987,00	31.815.666,48	33.088.312,44

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	15.378.700,00	0
2015	15.828.200,00	2,84%
2016	14.448.000,00	-9,55%
2017	15.722.222,56	8,10%
2018	16.414.000,35	4,21%
2019	17.070.560,36	3,85%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	-	0
2015	-	0%
2016	1.900,00	100,00%
2017	1.036,41	-83,32%
2018	1.082,01	4,21%
2019	1.125,29	3,85%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	-	0
2015	-	0%
2016	290.000,00	100,00%
2017	158.189,20	-83,32%
2018	165.149,52	4,21%
2019	171.755,51	3,85%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017**

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	2.932.600,00	0
2015	3.315.400,00	11,55%
2016	2.669.385,00	-24,20%
2017	574.616,15	-364,55%
2018	477.531,31	-20,33%
2019	496.651,86	3,85%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	14.093.600,00	0
2015	13.125.700,00	-7,37%
2016	12.406.715,00	-5,80%
2017	13.633.092,03	9,00%
2018	14.232.948,08	4,21%
2019	14.802.266,01	3,85%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	620.200,00	0
2015	466.000,00	-33,09%
2016	384.000,00	-21,35%
2017	524.955,19	26,85%
2018	545.953,40	3,85%
2019	545.953,40	0,00%

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	29.392.035,90	30.567.717,34	31.790.445,33
Receita Tributária	870.774,90	905.605,90	941.830,13
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	148.643,30	154.589,03	160.772,59
Aplicações Financeiras (II)	148.643,30	154.589,03	160.772,59
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	28.088.338,70	29.211.872,25	30.380.347,14
Demais Receitas Correntes	284.279,00	295.650,16	307.495,47
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	29.243.392,60	30.413.128,30	31.629.672,74
RECEITA DE CAPITAL (IV)	647.233,00	673.122,32	700.047,21
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-
Transferência de Capital	647.233,00	673.122,32	700.047,21
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	647.233,00	673.122,32	700.047,21
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	29.890.625,60	31.086.250,62	32.329.719,95
DESPESAS CORRENTES (X)	29.356.351,00	30.648.030,45	31.873.951,67
Pessoal e Encargos Sociais	15.722.222,56	16.414.000,35	17.070.560,36
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.036,41	1.082,01	1.125,29
Outras Despesas Correntes	13.633.092,03	14.232.948,08	14.802.266,01
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X - XI)	29.355.314,59	30.646.948,43	31.872.826,37
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.077.446,79	1.002.486,50	1.042.605,27
Investimentos	574.616,15	477.531,31	496.651,86
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	502.830,64	524.955,19	545.953,40
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	574.616,15	477.531,31	496.651,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	158.189,20	165.149,52	157.435,20
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	30.088.119,94	31.289.629,27	32.526.913,44
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(197.494,34)	(203.378,65)	(197.193,49)

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.297.000,00	2.917.120,12	2.487.851,52
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	828.000,00	864.406,63	898.982,90
Haveres Financeiros	352.000,00	367.534,35	382.235,73
(-) Restos a Pagar Processados	1.896.200,00	1.979.603,99	2.058.788,15
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.297.000,00	2.917.120,12	2.487.851,52
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	3.297.000,00	2.917.120,12	2.487.851,52
RESULTADO NOMINAL	(b-a)*	(c-b)	(d-c)
VALOR	(405.460,85)	(379.879,88)	(429.268,60)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017**

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA		
	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.297.000,00	2.917.120,12	2.487.851,52
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	3.297.000,00	2.917.120,12	2.487.851,52
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	828.000,00	864.406,63	898.982,90
Haveres Financeiros	352.000,00	367.534,35	382.235,73
(-) Restos a Pagar Processados	1.896.200,00	1.979.603,99	2.058.788,15
DCL (III) = (I-II)	3.297.000,00	2.917.120,12	2.487.851,52